

RESPOSTA DA ZON À CONSULTA PÚBLICA DO ICP-ANACOM SOBRE A ABORDAGEM REGULATÓRIA ÀS NOVAS REDES DE ACESSO (NRA)

Na sequência da consulta lançada pelo ICP-ANACOM, por deliberação de 18 de Junho de 2008, relativa à abordagem regulatória às Novas Redes de Acesso (NRA), vem a ZON Multimédia – Serviços de Telecomunicações e Multimédia, SGPS, S.A., em seu nome e das suas participadas (doravante conjuntamente designadas como “ZON”), apresentar de seguida as suas observações sobre esta matéria, reproduzindo as questões colocadas por essa Autoridade.

Sumário Executivo

As Novas Redes de Acesso ("NRA") constituem um desafio a todos os intervenientes no mercado de comunicações electrónicas em Portugal. O modelo que poderá ser mais adequado ao desenvolvimento das NRA em Portugal, poderá passar pela criação de um modelo de rede única aberta a todos os *players* do mercado. Este poderá ser o modelo que permitirá o desenvolvimento mais célere de uma nova rede de acesso, indo ao encontro do objectivo estratégico definido pelo Governo Português, de em 2010, um Milhão de clientes terem acesso às NRA. Por via da adopção de um modelo de rede única limitar-se-á a necessidade de importação de equipamento e material. Adicionalmente, este modelo irá permitir aos operadores, um maior nível de racionalização dos seus investimentos.

A concretização do desenvolvimento das NRA não será possível sem que antes sejam tomadas duas medidas estruturais no sector: a separação estrutural do negócio *wholesale* da PT Comunicações e no curto prazo, a implementação de medidas que reduzam os impactos para os operadores beneficiários da oferta de condutas (ORAC). As infra-estruturas de condutas e cabos submarinos constituem bens essenciais à economia e ao desenvolvimento da actividade de todos os operadores. A falta de acesso em condições de não discriminação e de transparência limita de sobremaneira a implementação de NRA

pelo que deveriam ser aplicadas à PT Comunicações, as mesmas condições que são oferecidas aos restantes operadores, criando-se um verdadeiro *level playing field*. Dada a natureza da complexidade associada ao processo de separação estrutural entendemos que no imediato, deverão ser introduzidas um conjunto de alterações que reduzam os impactos anteriormente mencionados. A título de exemplo: redução dos tempos de intervenção; melhoria dos sistemas de informação que disponibilizam a informação aos operadores, nomeadamente, pela disponibilização da informação do espaço disponível em condução e observância pelo operador histórico das mesmas regras com supervisão posterior da sua efectivação.

Por último, a revisão do regime aplicável ao ITED, a alteração do regime de propriedade horizontal e a partilha de colunas montantes, constituem o corolário das alterações que necessariamente terão de ser introduzidas com o objecto de promover as NRA no nosso país. Algumas destas considerações já se encontram em implementação pela ARN francesa – “ARCEP”, conduzindo a uma maior celeridade do desenvolvimento de NRA nesse mercado.

Questão 1: Como antecipa as eventuais necessidades de maior largura de banda por parte dos consumidores finais, nomeadamente em termos de (novos) serviços oferecidos e de velocidade “downstream” e “upstream”?

A massificação de serviços colaborativos (P2P) irá implicar, no curto prazo, a redução da assimetria de *downstream* e *upstream*. Perspectiva-se, por isso, que num horizonte temporal de 3 anos, um *downstream* de 30 a 100 Mbps deverá ser suficiente para suportar a utilização das aplicações existentes. No que concerne ao *upstream*, as aplicações P2P, vídeo e *photo sharing*, deverão necessitar de larguras de banda entre 2 a 10 Mbps. As NRA constituem, assim, uma resposta às necessidades crescentes dos utilizadores finais. Adicionalmente, verifica-se uma maior necessidade em termos de largura de banda disponível para serviços *Video on Demand* (VoD).

Face ao exposto, as alterações anteriormente referidas terão como consequência relevante a diminuição das taxas de contenção, pela aproximação dos valores das capacidades de acesso às capacidades reais de serviço.

Questão 2: Em que medida a expectável evolução nos algoritmos de compressão de dados poderá atenuar a necessidade de aumento de largura de banda sem comprometer o previsível e necessário aumento da capacidade de transmissão de dados?

A utilização de algoritmos mais eficientes, como o caso do formato vídeo MPEG4, poderá ter algum impacto na diminuição das necessidades de aumento de largura de banda. Por outro lado, algoritmos mais eficientes proporcionarão também uma utilização mais eficiente e efectiva das actuais capacidades, com o conseqüente aparecimento de novos produtos ou tipologias de serviços. Assim, quanto maior a capacidade disponível, maior nível de tráfego é registado, decorrente da atractividade que o aumento de capacidade possibilita.

Questão 3: Identifica a nível das NRA algum aspecto relacionado com as questões de segurança e emergência que justifiquem particular atenção?

Em termos de segurança, as NRA em fibra óptica serão, à partida, mais seguras do que as redes com acesso em cobre.

Contudo, a limitação da alimentação eléctrica dos equipamentos terminais poderá constituir um constrangimento no acesso aos serviços de emergência. Face à evolução da oferta de serviços de retalho, nomeadamente, na área de segurança (e.g. de domótica), afigura-se como um requisito a implementação de soluções que ultrapassem este problema. Consequentemente, deverão ser adoptadas medidas que mantenham, e melhorem, a facilidade de acesso aos serviços de emergência.

Questão 4: Como vê, genericamente, a situação concorrencial ao nível da rede de acesso em Portugal?

A situação concorrencial ao nível da rede de acesso registou importantes progressos nos últimos anos, em virtude de um quadro regulamentar mais favorável à promoção da concorrência e de uma mais intensa pressão regulatória ao nível dos mercados grossistas.

Se o relativo sucesso da regulação *ex ante* nos últimos anos permitiu o surgimento de serviços alternativos ao nível do retalho, é importante realçar que estes se

caracterizam pelo predomínio do recurso a ofertas grossistas reguladas do incumbente baseadas na rede de cobre, o que tem particular expressão ao nível da estruturação de serviços de banda larga. Nessa medida, concordamos com o facto de que a rede de acesso tradicional em cobre constitui, ainda, um “recurso fundamental” para a oferta daqueles serviços.

Se tal é positivo, na medida em que permite maiores benefícios para o consumidor em termos de escolha, preço e qualidade, e a estruturação pelos operadores, em condições economicamente viáveis, de serviços de banda larga alternativos, a elevada dependência de uma única rede de acesso impõe, porém, a necessidade de cautelas na abordagem regulatória dos mercados relevantes aquando da migração da rede de cobre para a NRA do incumbente. Adicionalmente, o nível de concorrência no retalho se deveu em larga medida à regulação do *Wholesale*, nomeadamente, ao nível do *Bitstream*, contribuindo para o nível de concorrência no retalho e para a existência de harmonia tarifária e de largura de banda (recentemente colocada em causa pelo lançamento por parte da PT Comunicações, das “Zonas Sapo”).

Com efeito, dadas as características do mercado português, a transição para NRA, que acarretará nova(s) arquitectura(s) de rede, deve merecer por parte do ICP-ANACOM uma redobrada atenção, de modo a que não sejam postos em causa os investimentos dos operadores alternativos já efectuados com base nas actuais arquitecturas de rede em cobre e cabo, através do recurso a ofertas reguladas. Tratando-se do investimento em novas redes, o facto de não existir uma igualdade no acesso a bens essenciais como é o caso das condutas, partindo o operador histórico de uma situação privilegiada, ao deter sob a sua exploração as condutas e ao ter acesso aos planos de expansão dos seus concorrentes, implica ainda uma maior atenção por parte dessa Autoridade.

Importa ainda referir que o desafio que se coloca é igualmente a redução do hiato relativo à disponibilidade de serviços e largura de banda entre as zonas urbanas e zonas rurais. A NRA pode constituir uma possibilidade de resolução destas assimetrias, contribuindo para a redução da info-exclusão e do processo de desertificação que se verifica em algumas regiões do nosso país. A título de exemplo, a cobertura actual do serviço de banda larga móvel, apresenta índices

reduzidos de cobertura nas zonas rurais, o que constitui um retrocesso face à situação que se verifica nas zonas urbanas.

Nesta equação, ainda não é possível ter em conta o papel que o acesso de banda larga via rádio (BWA - *Broadband Wireless Access* ou “BWA”), poderá vir a desempenhar futuramente na dinamização do mercado da banda larga e na massificação de ofertas de muito alto débito. Considera-se que as tecnologias abrangidas pelo BWA poderão vir a constituir um factor importante e positivo no desenvolvimento de infra-estruturas alternativas e, nessa medida, dar um contributo relevante para a redução de barreiras à oferta de serviços de dados de alto débito, de serviços multimédia e de serviços de acesso à Internet em banda larga.

Porém, a incerteza quanto à data da futura atribuição de espectro BWA (por leilão), não permite ainda a existência de um panorama claro sobre o papel do BWA na rede de acesso como alternativa/complemento à fibra óptica e sobre a sua utilidade em áreas com menor densidade populacional.

Em suma, a situação concorrencial ao nível da rede de acesso em Portugal apresenta características que justificam um cuidadoso acompanhamento regulatório e impõem, no quadro da transição para NRA, a manutenção dos mecanismos de análise de mercado, avaliação de PMS e imposição de obrigações, isto é, dos actuais mecanismos de regulação *ex ante*.

Questão 5: Como vê a evolução de outras redes de acesso, nomeadamente a rede de cabo coaxial? Será previsível que esta rede (também) evolua para uma NRA, suportada em fibra óptica?

A rede de cabo encontra-se a evoluir suportada em vários pilares: (i) alargando o espectro de utilização do cabo; (ii) desenvolvendo serviços que utilizam de forma mais eficiente a largura de banda na componente partilhada de acesso ao cliente (Digitalização do serviço de TV: DVB-B; SDV e DOCSIS 3.0).

Assim, a evolução natural de uma rede de cabo não poderá conduzir a uma NRA baseada em fibra. Isto porque as maiores necessidades de largura de banda levam à partilha do espectro disponível por um menor número de utilizadores, pelo que a

tendência para células cada vez menores conduz a maiores limitações na rede de cabo.

Questão 6: Julga suficiente o actual grau de cobertura, em termos geográficos, mas também de diversidade, das ofertas retalhistas suportadas na OLL? Reconhece constrangimentos no seu incremento?

A ZON não dispõe de informação suficiente para responder à questão.

Questão 7: Como encara, em termos de promoção de uma concorrência efectiva, do desenvolvimento das redes e da sua cobertura, as actuais ofertas de referência grossistas?

As actuais ofertas de referência grossistas têm tido um papel muito relevante na promoção da concorrência efectiva nos mercados da banda larga, permitindo em certa medida, e sem prejuízo dos melhoramentos que nelas podem ser introduzidos, modelos de negócio rentáveis para os operadores alternativos.

Ao assegurarem um retorno ao incumbente (mesmo quando o serviço é prestado por um operador alternativo), as actuais ofertas grossistas asseguram os necessários recursos para o desenvolvimento da rede em que se suportam, com uma cobertura adequada, mas não favorecem o desenvolvimento de redes alternativas.

Ainda nesta temática, existem claras limitações a um aumento de cobertura geográfica das ofertas de operadores alternativos acima de um determinado limiar, o que é confirmado pelos dados fornecidos pelo ICP-ANACOM nas Figuras 4 e 5.

Porém, o que é importante ressaltar é que as actuais ofertas grossistas colmatam os efeitos do défice de concorrência efectiva num mercado com uma arquitectura de rede assente no cobre e, nessa medida, terão de ser repensadas e alteradas (mas não necessariamente eliminadas), num estágio mais avançado do mercado, uma vez implementadas a NRA e na medida em que persista a identificação de PMS nos mercados relevantes.

Por último, é de reforçar a necessidade de revisão imediata da Oferta de Referência de Acesso a Condutas (“ORAC”), de forma a garantir o respeito pelos princípios da não discriminação e transparência nomeadamente, em relação à redução dos prazos para intervenção; inclusão da informação referente ao espaço disponível em conduta; sujeição a pedidos de viabilidade, e diferenças de tratamento entre o operador histórico e restantes operadores, que para além de facilitarem o acesso do primeiro também implica que a PT Comunicações conheça antecipadamente os planos de expansão dos seus concorrentes, sem que o contrário se verifique. A par desta revisão imediata, importa analisar profundamente e implementar a separação estrutural do negócio wholesale da PT Comunicações, ponderando-se a criação de uma empresa juridicamente autónoma da PT Comunicações a qual seria a detentora da infra-estrutura de condutas, postes, outras instalações e locais, e dos outros activos que hoje em dia são objecto de ofertas reguladas, assim como dos cabos submarinos (na resposta à Questão 25 desta Consulta, desenvolve-se em maior profundidade esta proposta).

Questão 8: Como prevê a evolução da procura de serviços no retalho (novos serviços ou serviços semelhantes com maior largura de banda)? Identifica limitações relevantes em termos de aumento de largura de banda para poder vir a prestar esses serviços aos consumidores finais?

A tendência de mercado em termos de procura/oferta de serviços de retalho que carecem de maior largura de banda é crescente. De momento, não parece existirem limitações para disponibilização desse tipo de serviços, dado que a actual rede de cabo é escalável. Contudo, no futuro, tais limitações podem-se verificar, pelo que é importante a escolha de um quadro regulamentar adequado ao mercado e ao desenvolvimento do país para garantir o sucesso das NRA.

Questão 9: Que tipo de soluções técnicas (e.g. ponto a ponto ou ponto a multiponto) e que tipo de desenvolvimento em termos de extensão da rede em fibra óptica (FTTx) encara ser mais viável em função da evolução das ofertas de retalho, da densidade e da localização da área servida, bem como da topologia da rede existente?

As alternativas de redes ópticas passivas *ponto a multiponto* respondem à maioria das necessidades pelo que deverão ser uma opção a considerar. Sempre que seja viável, a opção de FTTH será a mais interessante em termos de compatibilidade com a evolução das ofertas de retalho. Acrescente-se que a opção FTTH será no futuro, mais compatível com um cenário de desenvolvimento tecnológico de passagem da utilização de fibra óptica para outra tecnologia. Porém, dadas as várias alternativas em apreço acarretarem custos e vantagens distintas, caberá aos operadores a decisão do modelo tecnológico mais conveniente face à contingência de se satisfazer as necessidades do mercado.

Questão 10: Como operador de rede e prestador de serviços avançados, prevê avançar para a implementação dessas soluções baseadas em NRA? Se sim, com que solução(ões), em que prazos e com que extensão geográfica?

Esta é uma questão que ainda está a ser analisada pela ZON.

Questão 11: Que condicionantes técnicas identifica relativamente à cobertura e escolha da configuração e arquitectura para os vários cenários e soluções?

A maioria das condicionantes técnicas coloca-se ao nível das barreiras horizontais (condutas sem impedimentos ou caixas de visita com espaço para instalação de juntas) e verticais (acesso a colunas montantes dos edifícios). No que respeita a estas últimas barreiras, para a minimização do seu impacto torna-se fundamental assegurar que as colunas montantes dos edifícios sejam susceptíveis de acesso partilhado pelos operadores. Além das condicionantes técnicas referidas, a rigidez processual e SLA não consentâneos da ORAC limitam de forma rígida, a execução de tarefas de operação e manutenção. Afigura-se fundamental realizar-se a separação estrutural do *negócio* wholesale da PT Comunicações e a alteração do regime legal de propriedade horizontal.

Questão 12: Considera suficiente a informação disponível sobre a rede de acesso (nomeadamente PA e lacetes híbridos ou em fibra óptica) e sobre a sua evolução (em termos de estrutura de rede, tecnologias e número de pontos de acesso, entre outros) a curto prazo? E que tipo de impacto prevê que esta evolução venha a ter nas suas ofertas actuais?

A ZON não dispõe de informação suficiente para responder à questão.

Questão 13: Concorda com a regra proposta, e em especial com a definição de prazos diferenciados para o pré-aviso de alterações estruturais na rede de acesso do operador histórico? Considera necessárias outras medidas? Quais?

A existência de prazos diferenciados é uma solução positiva para o enquadramento da questão. Porém, a definição de uma percentagem de lacetes a serem desactivados poderá não ser adequada face às necessidades dos operadores que suportam as suas ofertas nesse serviço. A alternativa poderá passar pela importância da capilaridade das ofertas dos operadores. Ou seja, as zonas mais relevantes para os operadores alternativos serão as últimas a serem desactivadas.

Questão 14: Do ponto de vista económico, e em função dos previsíveis custos (e.g. ligação em fibra óptica e adaptação ou instalação dos armários de rua), considera viável uma solução FTTCab apenas nos armários de rua de maior capacidade e/ou nos grandes centros urbanos ou, eventualmente, a nível mais global?

À partida, uma solução FTTCab enquadra-se nos armários de rua de maior capacidade, mas também nos restantes meios. O desejável num cenário de meio óptico partilhado é que o ultimo ponto comum esteja localizado de forma a permitir ao operador a melhor e diferenciada escolha para tecnologia de entrada na residência/edifício do cliente. Contudo, os custos de adaptação dos armários podem ser bastante elevados face a soluções FTTB/FTTH. Os FTTCab poderão não ser viáveis se o troço de rede secundária for muito longo ou tiver em mau estado.

Questão 15: Do ponto de vista técnico e económico, privilegia uma solução em que os armários de rua fossem individuais (por operador) ou uma solução partilhada? Em que termos?

Do ponto de vista técnico não há impedimento à partilha de armários. Por outro lado, do ponto de vista logístico e processual a intervenção pelos vários operadores em armários partilhados deve obrigar ao registo de actividades pela entidade detentora

e gestora da rede única de acesso (ver resposta à Questão 21). Uma solução de compromisso é um armário com parte comum e parte restrita a cada operador.

Questão 16: Do ponto de vista económico, e em função dos previsíveis custos (e.g. ligação em fibra óptica até casa e eventual adaptação dos edifícios para receber fibra óptica), considera viável o desenvolvimento da fibra óptica para além das zonas de elevada densidade ou de nova construção?

Se tomarmos em consideração o interesse estratégico que as NRA têm para o desenvolvimento de Portugal, o desenvolvimento da fibra óptica tenderá a ter, do ponto de vista geográfico, cobertura nacional. Tal cobertura, também irá depender da disponibilidade de serviços ou dos novos serviços que a tecnologia venha a permitir disponibilizar aos utilizadores. Acrescente-se que o combate à info-exclusão e à redução das assimetrias tecnológicas no seio do território português passam pela disponibilização dos mesmos serviços, da mesma largura de banda e dos mesmos preços, independentemente da sua localização.

Questão 17: Que desafios técnicos e processuais ou legais poderão impedir ou limitar o desenvolvimento de soluções FTTCab ou FTTH/B? Identifique medidas para a minimização desses problemas.

As maiores dificuldades poderão ser sentidas ao nível de:

- Barreiras verticais decorrentes da existência de espaços comuns que não obedeçam aos requisitos técnicos nos edifícios mais antigos e da potencial dificuldade em fazer aprovar a instalação de novos equipamentos/infra-estruturas por parte dos condóminos (ver, com maior detalhe, relativamente a este aspecto a resposta à Questão 40);
- Instalação de armários de rua, pela falta de espaço e pela necessidade de autorizações camarárias para implementação de novos armários;
- Acesso a condutas.

Para este efeito, remete-se para a necessidade de separação estrutural (ver resposta à Questão 25).

As medidas que poderão ser adoptadas para minimização das dificuldades identificadas, passam pela criação de um regime similar ao ITED para edifícios antigos, que permita a instalação de infra-estrutura, e pela uniformização/simplificação dos processos de autorização camarários para instalação de novos armários.

Questão 18: Que tipo de intervenção regulatória julga necessária e adequada para que tais soluções sejam possíveis e que sejam compatíveis com os objectivos de regulação definidos na legislação nacional e comunitária?

A intervenção do ICP-ANACOM, enquanto autoridade reguladora nacional, deve pautar-se pela prossecução dos objectivos de regulação das comunicações electrónicas fixados no artigo 8.º da Directiva 2002/21/CE (“directiva-quadro”), e no artigo 5.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro (“Lei n.º5/2004”).

No prosseguimento destes objectivos e, em particular, no que concerne às NRA deverá o ICP-ANACOM actuar no sentido de assegurar a inexistência de distorções ou entraves à concorrência no sector e, simultaneamente, encorajar investimentos eficientes em infra-estruturas.

Sem prejuízo da importância de fomentar o investimento eficiente que promova a inovação, a tónica de intervenção regulatória deverá ser colocada em assegurar a inexistência de distorções à concorrência, impondo-se ao ICP-ANACOM o dever de actuar no sentido da correcção das mesmas e da criação de adequadas condições para a concorrência efectiva.

No que concerne o investimento em NRA, importa salientar que a maior parte do mesmo ocorre na infra-estrutura de suporte (passiva), ou seja, nos trabalhos de construção civil (no caso da FTTH/B estima-se que ascenda a 70% do custo total da rede). Face a este dado, é fundamental que a actuação do regulador procure evitar a duplicação dos investimentos na criação de diferentes infra-estruturas pelos operadores, devendo, para o efeito, implementar medidas regulatórias que privilegiem a partilha de infra-estruturas e de recursos.

Nesse sentido, propõe-se uma intervenção legislativa de alteração do artigo 26.º da Lei n.º 5/2004, onde se estabelece o direito e acesso dos operadores alternativos a condutas, postes e outras instalações do operador incumbente, impondo uma reformulação da ORAC, de forma a contemplar obrigações de transparência e não discriminação idênticas às existentes para as restantes ofertas reguladas e, bem assim, a sujeição a esta oferta do próprio operador incumbente, nomeadamente através da separação estrutural da operação *wholesale* da PT Comunicações (ver resposta à Questão 25).

Ainda no contexto da necessária intervenção legislativa no âmbito das NRA, não poderá deixar de se referir que o quadro final a definir pelo legislador português (que deverá igualmente estar em consonância com a futura Recomendação da Comissão Europeia sobre NGN/NRA na sequência de consulta pública sobre esta matéria a lançar brevemente), deverá assegurar adequadas condições para que a regulação possa desenvolver-se de forma estável, previsível e transparente e ser baseado no princípio da não discriminação dos operadores e da promoção de investimentos eficientes.

Sugere-se ainda que o ICP-ANACOM, no âmbito dos seus poderes regulatórios, incentive a partilha de recursos no que respeita às NRA (fibra óptica), designadamente a partilha de instalações em colunas montantes (com repartidores ópticos à entrada do edifício) com inerentes benefícios para os operadores (redução de custos dos operadores e uma gestão mais eficaz do espaço já de si limitado - (definição técnica, e acompanhamento de terreno para novas colunas montantes ópticas e repartidores ópticos de interligação às referidas colunas) e para os condomínios (redução entre outros, dos incómodos causados pela realização dos trabalhos de construção civil). Como tal, deverá o ICP-ANACOM igualmente fomentar o uso partilhado das colunas montantes dos edifícios no âmbito das NRA, como forma de garantir o acesso dos operadores à casa do cliente.

Ainda no que concerne à intervenção regulatória no âmbito das NRA saliente-se que a regulação deve pautar-se pelo princípio da neutralidade tecnológica, não devendo o regulador, na sua intervenção, optar pelo favorecimento de uma determinada tecnologia em detrimento de outra. A selecção da tecnologia a implementar cabe ao operador em função de um conjunto de critérios que não cabe ao regulador avaliar,

cabendo-lhe, sim, assegurar uma regulação sólida, estável e previsível que permita um adequado investimento nas NRA, conferindo a necessária liberdade aos operadores para optarem pelas soluções tecnológicas que entendam mais convenientes. Até porque certas soluções, como o FTTH/FTTB e o Wimax acabam por ser complementares.

No entanto, as diferentes soluções técnicas a adoptar na implementação das NRA poderão ter um impacto nos produtos regulados. Como o ICP-ANACOM parece apontar no âmbito da actual consulta pública, a adopção de certas soluções (solução *ponto a multiponto*), pela complexidade técnica que acarretam, comportam maior constrangimentos no que respeita à desagregação, gerando dificuldades em estruturar uma oferta regulada.

Outro aspecto relevante que carece de intervenção do regulador prende-se com a previsão de regras claras sobre a transição da rede de cobre para as NRA. Este aspecto é particularmente relevante, pois requer um certo grau de flexibilidade e de liberdade para os operadores, no âmbito da sua estratégia, de forma a decidirem qual o momento apropriado para deixarem de recorrer às ofertas reguladas do operador incumbente. Os termos concretos desta transição deverão ser ditados pelas forças do mercado e pela própria evolução da procura, conforme em função dos interesses e tendências do consumidor.

Não deixa de se reconhecer os problemas que poderá acarretar para o incumbente assegurar a gestão simultânea de duas redes com arquitecturas distintas. Todavia a defesa dos interesses dos operadores alternativos e dos consumidores, justifica a fixação pelo ICP-ANACOM de um período transitório em termos flexíveis que permita a manutenção das ofertas ULL dos operadores alternativos ou em última instância, o ressarcimento destes pelo operador histórico em virtude da migração para NRA ter de ocorrer.

Cabendo ao regulador desenvolver a sua actuação em consonância com os objectivos elencados, a mesma poderá ser condicionada por outros factores, que criam dificuldades acrescidas na remoção de obstáculos a uma concorrência efectiva. Nesse sentido, importa ter em atenção a questão do acesso aos edifícios, em que o regime legal da propriedade horizontal, na prática, constitui um entrave ao

desenvolvimento de NRA, apenas ultrapassável através de uma eventual intervenção do legislador. Como forma de mitigar o impacto negativo dos constrangimentos legais impostos pelo regime da propriedade horizontal e, em particular, da necessidade de obtenção da autorização dos condóminos para entrada no edifício, avança-se com a possibilidade de se ponderar mecanismos que permitam agilizar a obtenção da referida autorização.

Assim, propõe-se uma alteração relativa às regras procedimentais de convocação e adopção de deliberações em assembleia de condóminos, o que constituiria um importante instrumento no sentido de facilitar e acelerar o acesso aos edifícios pelos operadores (ver resposta à Questão 40).

Questão 19: Em que circunstâncias julga que se justificaria a imposição de obrigações de desagregação de fibra óptica, nas suas diversas modalidades (e.g. a totalidade da fibra, o comprimento de onda, etc.)?

A ZON não dispõe de informação suficiente para responder à questão.

Questão 20: Considera necessário, do ponto de vista técnico e funcional, a operação em paralelo numa dada zona geográfica da actual rede PSTN/ADSL (a partir da central) e de soluções FTTx (VDSL ou fibra óptica)? Se sim, por quanto tempo e em que condições?

A manutenção da operação em paralelo da actual rede PSTN/ADSL afigura-se necessária em algumas zonas geográficas por forma a permitir a migração dos serviços dos clientes e a inexistência de situações de interrupção do serviço que assumem contornos nefastos. Por último, importa ainda referir que a não manutenção em paralelo da rede PSTN/ADSL comporta custos de investimento extraordinários para os operadores que disponibilizaram com base na oferta ULL. O caso da Holanda, nomeadamente do operador histórico KPN, é um exemplo da assumpção de custos adicionais que decorrem das NRA e do término da rede PSTN/ADSL.

Questão 21: Considera que existem em Portugal condições para que se desenvolvam NRA concorrentes? Com que grau de cobertura geográfica?

Tal como tem vindo a ser referido em algumas respostas a esta consulta pública, o modelo que poderá ser mais adequado ao desenvolvimento das NRA em Portugal poderá passar pela criação de uma rede única. Este poderá ser o modelo que permitirá defender o interesse do desenvolvimento de um activo estratégico para o país, ao possibilitar a instalação mais rápida de uma rede (indo ao encontro do objectivo estratégico definido pelo Governo Português de, em 2010, um milhão de clientes terem acesso às NRA) e ao limitar-se a necessidade de importação de equipamento e material.

Por outro lado, a criação de um modelo de rede única poderia permitir que os operadores maximizem os seus investimentos (corroborando as expectativas dos operadores relativamente às garantias prestadas para realização de investimentos) e se concentrem no desenvolvimento e disponibilização de serviços inovadores e criadores de valor para a sociedade com benefícios directos para os consumidores. Acrescente-se, que uma rede única irá possibilitar uma maior evolução da cobertura geográfica nacional, reduzindo-se a info-exclusão decorrente da disponibilidade de menor largura de banda nas zonas do interior e contribuindo de forma positiva para a redução do processo de desertificação que se tem vindo a intensificar em algumas regiões do país.

O contexto actual para o desenvolvimento de uma NRA em Portugal obriga o acesso por parte dos operadores à infra-estrutura de condutas do operador histórico, o qual é limitado pelo acesso privilegiado que este detém, no acesso à mesma. Face ao exposto, é essencial assegurar a separação estrutural do negócio *wholesale* da PT Comunicações, incluindo a infra-estrutura de condutas (actualmente regulada pela oferta grossista ORAC) da PT Comunicações, criando uma nova entidade juridicamente distinta para a gestão dessa infra-estrutura essencial de forma a garantir a disponibilização do acesso à mesma em condições transparentes a todos os operadores, incluindo a própria PT Comunicações. Só desta forma se criarão as condições de *level playing field* no mercado, deixando a PT Comunicações de ter a vantagem competitiva de acesso a esse bem essencial que não só lhe dá a possibilidade de *first mover*, como também lhe dá acesso a informação dos planos dos seus concorrentes. Acrescente-se que esta situação ocorre noutra bem básico que é a infra-estrutura de cabos submarinos. Concluindo, a separação estrutural irá trazer resultados sobejamente positivos no desenvolvimento do mercado, ao

contrário de soluções como a adoptada no âmbito do processo de portabilidade, em que o operador histórico apresenta dificuldades em discernir a separação entre os negócios *wholesale* e de retalho, com graves resultados no mercado.

Questão 22: Considera adequado, face ao estágio de desenvolvimento dos mercados e às características da rede de acesso, a existência de uma única rede onde se suportariam as ofertas de todos os operadores? Que impacto ao nível do incentivo ao investimento poderá antever?

Como referido na resposta à questão anterior (Questão 21), o desenvolvimento de um modelo de rede única poderá servir os interesses de Portugal e, conseqüentemente dos vários *stakeholders*. Em termos de incentivos ao investimento, o modelo de rede única poderá possibilitar uma maior eficiência na realização dos investimentos e permitirá a sua aplicação em áreas de inovação e de geração de maior valor acrescentado.

Não obstante a liberdade dos operadores de tomarem as decisões relativamente ao investimento em NRA, deve o mesmo pautar-se por critérios de racionalidade económica e eficiência.

Nesse sentido, tem-se discutido sobre a questão da duplicação de infra-estruturas com os inerentes custos associados e reflexos ao nível da balança de pagamentos, devendo ponderar-se a adopção de um modelo de rede única partilhada.

O investimento conjunto numa única rede apresenta inegáveis vantagens de eficiência económica, permitindo não só a redução dos custos com os trabalhos de construção civil, como também evitando custos acrescidos com a gestão de diferentes redes.

Importa, igualmente, considerar os interesse económicos nacionais e o equilíbrio da balança de pagamentos, já que a construção das redes acarreta a importação de fibra e de outro material tecnológico produzido no exterior, obrigando a um esforço financeiro suplementar que não beneficia o país.

Ainda no que respeita às vantagens do modelo de rede única, entende-se que a sua adopção poderá igualmente facilitar o acesso aos edifícios, determinando-se que

apenas um operador entrasse nos mesmos (concedendo, porém, acesso aos outros).

Atento o exposto, reitera-se a preferência pelas soluções que favoreçam a partilha de infra-estruturas entre os operadores.

A preferência pela rede única comporta, ainda assim, diferentes possibilidades quanto ao modelo de partilha a adoptar. Na implementação desse modelo, teriam de ser fixadas adequadas regras no que respeita à propriedade da rede e repartição dos investimentos bem como aos direitos de acesso dos operadores e respectivas obrigações no âmbito desse modelo.

A ZON sugere a realização de um estudo aprofundado em que participem todas as partes interessadas, para análise custo benefício deste modelo e da sua exequibilidade técnica.

Questão 23: Que considerações suscita uma eventual imposição de separação funcional na rede do operador histórico?

Apesar do esforço que tem sido feito em Portugal, o modelo actual de ORAC é ainda claramente favorável ao operador histórico impondo-se a necessidade se realizar uma separação estrutural do negócio *wholesale* que permitirá o desenvolvimento de um cenário concorrencial no nosso mercado. O modelo de rede única partilhada entre todos os operadores não será realizável sem a imposição de uma separação estrutural, pois caso contrário, o operador histórico utilizará o acesso privilegiado às condutas para construir a sua própria NRA à margem da rede única.

Saliente-se, entre outras, que o fornecimento de serviços grossistas, pelo operador incumbente, aos outros operadores nas mesmas condições em que o faz às suas unidades retalhistas – preços, níveis de serviço, sistemas operacionais de suporte ao negócio, para citar os mais importantes – seria a solução mais rápida, mais barata e com melhores resultados a curto prazo para todos os *stakeholders* do mercado.

Tais alterações devem ser introduzidas desde já – no âmbito da ORAC e, se necessário, através da alteração da Lei n.º5/2004, o que garantiria um verdadeiro

level playing field. Obviamente que a garantia dessas condições não é simples e requer também um processo de execução complexo, mas evita no curto prazo, algumas questões associadas à separação estrutural que podem muito bem ser utilizadas pelo operador incumbente como uma forma de dilação da operacionalização desse remédio, tais como a determinação dos activos a transferir, do custo de capital, da diferenciação das marcas, das mudanças de sedes, etc. Para que se garantam estes objectivos, as alterações de curto prazo e a separação estrutural devem ser realizadas em paralelo.

Questão 24: Que considerações lhe suscitam as posições – ainda que preliminares – tomadas pelas ARN identificadas, que parecem dar prioridade, em matéria de NRA e face à alternativa de imposição imediata de acesso a lacetes em fibra óptica, à necessidade de garantir:

- (a) uma maior transparência na informação sobre a evolução da rede do operador histórico;**
- (b) o acesso já concedido por um período de tempo razoável;**
- (c) a manutenção do acesso ao lacete local apenas no caso dos lacetes em pares de cobre (eventualmente ao nível dos armários de rua); e**
- (d) o acesso a condutas e “backhaul” para ligação entre os armários de rua e a infra-estrutura dos operadores alternativos?**

Relativamente à alínea (a), a implementação de mecanismos que permitam maior transparência na informação sobre a evolução do operador histórico, afigura-se como fundamental. Em particular, esta informação é crítica dados os serviços disponibilizados através da oferta *Naked ADSL*.

Quanto à alínea (b), esta questão é decorrente da anterior. A manutenção do acesso já concedido por um período de tempo razoável é fundamental para assegurar a migração de serviços e a não interrupção dos mesmos com efeitos nefastos ao nível dos clientes finais.

No que respeita à alínea (d), o acesso às condutas de forma transparente e em condições semelhantes é fundamental para a concretização do sucesso das NRA.

Questão 25: Considera que a actual ORAC é suficiente para o desenvolvimento de NRA por parte de operadores alternativos? Em que aspectos seria passível de melhoria?

A ORAC, actualmente em vigor, corresponde a um avanço positivo permitido pelo legislador nacional, desempenhando um importante papel na promoção de investimentos em rede. Porém, contrariamente às restantes ofertas reguladas, a ORAC acaba por permitir uma discriminação positiva do operador incumbente, não acolhendo as obrigações de transparência e não discriminação de forma plena.

Como tal, importa que o legislador confira poderes ao ICP-ANACOM para impor, no âmbito desta oferta regulada, obrigações claras e inequívocas de transparência e não discriminação, pondo fim às situações de assimetria no acesso e gestão da informação e exigindo a igualdade de circunstâncias no acesso de todos os operadores, incluindo o incumbente, à infra-estrutura por ela abrangida.

Em relação às alterações a introduzir no muito curto prazo (a serem implementadas em paralelo com a separação estrutural do negócio *wholesale* do operador histórico), gostaríamos de referir a título de exemplo: redução dos tempos de intervenção; melhoria dos sistemas de informação que disponibilizam a informação aos operadores, nomeadamente, pela disponibilização da informação do espaço disponível em conduta e observância pelo operador histórico das mesmas regras com supervisão posterior da sua efectivação.

No que concerne à separação estrutural, considera-se ser fundamental a criação de uma entidade juridicamente autónoma da PT Comunicações detentora da infra-estrutura e responsável pela gestão das condutas e infra-estrutura associada e de todos os outros activos objecto de ofertas reguladas. Tal mecanismo de separação estrutural irá introduzir no mercado de comunicações electrónicas português uma resposta credível às necessidades dos operadores pelo assegurar de condições de igualdade e transparência na prestação do serviço (incluindo o serviço a prestar à PT Comunicações). Outra vantagem que pode ser apontada é que se trata de uma resposta às preocupações demonstradas pelos operadores no que respeita à sobrelotação das condutas. A empresa independente irá transmitir de forma transparente a informação de ocupação das condutas e tomar as decisões

necessárias à sua correcta gestão. Entendemos que o modelo ideal para a criação desta nova empresa seria o adoptado no sector energético em Portugal com a REN, sendo que esta empresa encontrar-se-ia fora do universo do Grupo Portugal Telecom. Actualmente, a questão da separação estrutural entre os negócios *wholesale* e de retalho encontra-se a ser analisada em vários países europeus (Itália e outros) tendo em vista a sua adopção. Tais processos, a par do realizado no Reino Unido (que deu origem à *OpenReach*) podem constituir uma mais-valia do ponto de vista da experiência e dos resultados.

Por último a separação estrutural garante a promoção da concorrência e de adequadas condições de *level playing field* no mercado, assumindo-se como uma solução que impede a discriminação positiva do incumbente que actualmente se verifica. Igualmente, a opção pela separação estrutural permitiria eliminar as vantagens de que goza a PT Comunicações pela partilha de informações entre as divisões grossista e retalhista da empresa. Exemplo ilustrativo desta situação são os problemas que se têm vindo a registar ao nível da portabilidade de números da PT Comunicações para outros operadores, como, aliás, é do conhecimento do ICP-ANACOM.

Questão 26: Como vê a inclusão dos lacetes em fibra óptica no (novo) mercado relevante 4? Considera que se identificam, no desenvolvimento dos lacetes em fibra óptica, o mesmo tipo de constrangimentos que na rede de cobre? Que implicações regulatórias daí decorreriam, ao nível das obrigações (actualmente impostas ao âmbito dos lacetes em cobre), nomeadamente a desagregação (completa e partilhada)?

Tal como tem vindo a ser defendido, a regulação deverá ser neutra do ponto de vista tecnológico. Como tal, os lacetes em fibra devem fazer parte do mercado 4.

Questão 27: Será adequado considerar no âmbito das NRAs alguma definição de mercados segmentados geograficamente no seio do País ou alguma diferenciação geográfica de obrigações regulatórias? Em que mercados? Em que moldes?

Reconhece-se que a adopção em Portugal de um modelo de várias NRA, algumas apenas com dimensão local ou regional, poderá determinar situações de uma dominância individual relativamente aquelas circunscrições territoriais onde a rede de acesso se encontre implementada e a existência de redes fechadas.

Assim, deverá o ICP-ANACOM, no quadro da análise de mercados geográficos, proceder à definição de mercados relevantes com dimensão regional ou local (e não nacional) e à identificação de PMS nesses mesmos mercados, de modo a garantir a existência de ofertas reguladas que permitam o acesso em condições de igualdade aos diferentes operadores.

Questão 28: Quais as implicações que perspectiva das medidas regulatórias propostas pelo ERG em cada um dos cenários, FTTCab (desagregação do sub-lacete local, no qual existem maiores barreiras à co-instalação a e ligação às redes dos operadores + imposição de serviços de “backhaul” na rede de distribuição ou o acesso a condutas) e FTTH (acesso a condutas e em FTTB, desagregação na entrada do edifício. No caso de solução ponto a ponto, desagregação como no “ULL” e no caso de “PON”, a desagregação poderá ser mais complexa)? Que medidas concretas propõe para a sua implementação?

As implicações que se perspectivam das medidas regulatórias propostas pelo ERG em cada um dos cenários mencionados são decorrentes da existência de mais de uma NRA em Portugal. Como referido anteriormente, deveria ser estudado a promoção de um modelo de rede única. Não sendo este o modelo adoptado, será fundamental assegurar que independentemente do modelo tecnológico seguido, todos os operadores vêm garantidas iguais condições concorrenciais. Desta forma, será absolutamente crítica a separação estrutural bem como a partilha das novas instalações em fibra óptica na coluna montante. Face ao exposto, a informação disponibilizada deverá ser transparente e permitir que os operadores desenvolvam a sua oferta de forma equitativa.

Questão 29: Que medidas alternativas seria de considerar?

Além das medidas referidas na resposta à questão anterior, a ZON entende de momento, não ser necessário considerar outras.

Questão 30: Considera suficiente as actuais iniciativas de fomento do investimento em redes? Que outras iniciativas regulatórias ou da iniciativa do Estado considera poderem criar um maior incentivo ao desenvolvimento das NRA, promovendo uma maior cobertura territorial e a info-inclusão?

Desde logo, saliente-se que ao nível estadual têm sido desenvolvidas algumas iniciativas no âmbito do Programa Operacional Sociedade do Conhecimento (POS_C) de co-financiamento de redes abertas susceptíveis de permitirem o acesso, em condições de igualdade e não discriminação, e com base numa oferta de referência, a operadores, de modo a nelas suportarem as suas ofertas de serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público (“redes comunitárias”) em zonas do país mais desfavorecidas. Contudo, tais projectos apresentam ainda alcance circunscrito, encontrando-se igualmente limitados a investimentos sobretudo na rede core.

Por outro lado, as actuais iniciativas de fomento do investimento em redes seriam suficientes, caso a sua operacionalização fosse mais eficaz, o que não acontece em Portugal. Um exemplo específico é o caso da oferta grossista ORAC que já foi mencionado anteriormente (ver resposta à Questão 25), mas também poderá ser referida a extensão limitada da cobertura do serviço OLL disponibilizado aos operadores. Quer o modelo de rede única, quer a separação estrutural do negócio *wholesale* da PT Comunicações, irão constituir factores de promoção dos investimentos em NRA e redução da info-exclusão.

A par das questões relacionadas com o regime ITED e a sua extensão a edifícios antigos, o Estado poderia criar um regime fiscal mais benéfico para os operadores que se interligassem à rede única e que realizassem investimentos na criação de novos serviços e funcionalidades a serem disponibilizados nas NRA.

Questão 31: Entende que as redes promovidas com recurso a fundos públicos devem funcionar como redes abertas e exclusivamente possibilitadoras da prestação de serviços de comunicações electrónicas por terceiros ou, ao contrário, deverão ser exploradas sem restrições, como forma de promoção adicional da concorrência?

As redes promovidas com recurso a fundos públicos devem ser abertas, considerando-se que deveriam fazer parte do modelo de rede única, contribuindo para uma maior cobertura geográfica desde o seu lançamento.

Questão 32: Neste sentido, como garantir um incentivo correcto ao investimento e à inovação, ao mesmo tempo que se promove a concorrência, sem a distorcer, e sem colocar em causa a sustentabilidade dos operadores que tenham investido no desenvolvimento das suas redes e na OLL?

A garantia de incentivo correcto ao investimento, à inovação e à promoção da concorrência, irá passar pela adopção de um quadro regulamentar eficaz e estável (previsível), bem como pela adopção de um modelo de rede única com a inerente resolução do problema do acesso às condutas. Este modelo irá permitir igualmente, assegurar a sustentabilidade dos operadores que realizaram investimentos em rede própria e na OLL, já que permitirá a migração progressiva dos serviços.

Questão 33: Identifica constrangimentos no acesso às infra-estruturas básicas de suporte, nomeadamente de entidades que não sejam operadores de redes de comunicações? Quais? Que medidas preconiza para as ultrapassar?

Existem, de facto, constrangimentos no acesso às infra-estruturas básicas de suporte. O primeiro constrangimento que se verifica é a incerteza quanto à possibilidade de utilização dessas infra-estruturas do ponto de vista técnico (por exiguidade das mesmas ou até, por motivos de segurança no acesso). O segundo constrangimento é a ausência de enquadramento legal/administrativo para o acesso a essas infra-estruturas e por último, falta de informação de cadastro.

A par de outras entidades, como por exemplo, o Instituto de Estradas de Portugal (IEP), as empresas ou entidades que prestam serviços públicos, como os serviços de água, esgotos e gás, poderiam realizar um levantamento em algumas zonas urbanas para verificação da exequibilidade da utilização dessas infra-estruturas. Caso se verificasse que algumas poderiam ser utilizadas, colocar-se-ia a possibilidade de disponibilizarem o seu aluguer mediante oferta (que cumpriria igualmente o papel de constituir receita para fazer face aos custos associados à execução do levantamento), à imagem do IEP.

Questão 34: Considera oportuno equacionar a alteração do regime das taxas municipais sobre os direitos de passagem, e se sim em que sentido?

O regime das taxas municipais sobre os direitos de passagem (“TMDP”) foi consagrado no artigo 106.º, da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, que atribui aos municípios a competência para a fixação e cobrança do respectivo tributo, sendo os procedimentos de cobrança e entrega aos municípios da TMDP posteriormente regulamentados pelo ICP-ANACOM (Regulamento n.º 38/2004, de 29 de Setembro).

Apesar da sua criação ter como objectivo essencial a promoção e a harmonização das taxas de ocupação do domínio público, esse objectivo acabou por não ser alcançado, existindo actualmente um regime díspar e de difícil aplicabilidade, o que resulta em dificuldades acrescidas à actuação dos operadores.

Assim, cumpre reconhecer que a aplicação da TMDP não tem sido pacífica, destacando-se as diferenças de actuação entre municípios, originando taxas e condições de aplicação distintas, verificando-se inclusive situações de municípios que não cobram a referida taxa, de modo a evitar a repercussão da mesma no consumidor.

Por outro lado, parece justificar-se equacionar um regime de redução ou até mesmo isenção da TMDP para certas zonas mais desfavorecidas ou periféricas do país como forma de incentivar a implementação de NRA, desde que tal se afigure compatível com o regime comunitário dos auxílios de estado. Esta possibilidade acarreta igualmente vantagens para os municípios, que mesmo abdicando de alguma receita, colheriam um benefício claramente superior a essa perda, já que o aumento da largura de banda proporcionado pelas NRA permite o acesso generalizado dos utilizadores residenciais e empresariais a serviços inovadores e com maior qualidade.

Neste quadro, é de manifestar a preocupação no que concerne à falta de um procedimento harmonizado, célere e não discriminatório na utilização do domínio público municipal para efeitos de implementação de infra-estruturas de comunicações.

Por fim e ainda com o intuito de facilitar a possibilidade de acesso dos operadores ao domínio público municipal, deverá admitir-se uma alteração ao Decreto-Lei n.º 68/2005, de 15 de Março, que estabelece o regime jurídico da construção, gestão e acesso a infra-estruturas instaladas no domínio público do Estado para alojamento de redes de comunicações electrónicas, no sentido de se estender as regras aí constantes aos municípios e demais pessoas colectivas com jurisdição sobre o domínio público municipal, designadamente empresas públicas municipais.

Questão 35: Identifica problemas particulares na implementação de NRA nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira? Se sim, quais e qual a melhor forma de os ultrapassar?

Os problemas identificados na implementação de NRA nas Regiões Autónomas são em larga medida, semelhantes aos identificados no território continental, nomeadamente, ao nível da ORAC. Adicionalmente, as questões associadas às ligações através de cabos submarinos entre essas Regiões Autónomas e Portugal Continental, nomeadamente o seu controlo pelo operador incumbente, as dificuldades associadas à capacidade disponível nessas ligações e à falta de transparência na gestão, operação e manutenção dessas ligações, dificultam e tornam extremamente complexa a implementação e construção de NRA nas Regiões Autónomas dos Açores e na Madeira, contribuindo, assim, para a info-exclusão.

Questão 36: Que tipos de soluções para o desenvolvimento da fibra óptica considera mais apropriadas? Considera que a actual ORAC permitirá aos operadores estenderem fibra óptica própria de um modo massivo, para soluções FTTCab e, eventualmente, para soluções FTTH/B? Que alterações ou melhorias concretas entende necessárias ao nível da ORAC para se cumprir esse objectivo?

À partida, as soluções para o desenvolvimento da fibra óptica irão depender de vários factores, como a localização geográfica e outros. Contudo, independentemente da solução adoptada, o acesso às condutas livre de obstáculos processuais e barreiras ao acesso, é fundamental para o desenvolvimento da rede.

No que concerne às alterações e melhorias concretas, estas passam no muito curto prazo, pela disponibilização de prazos mais reduzidos para intervenção e inclusão da informação referente ao espaço disponível em conduta.

Para se cumprir o objectivo apontado, é fundamental realizar-se a separação estrutural. A criação de uma entidade juridicamente independente responsável pela gestão do negócio wholesale da PT Comunicações, incluindo a infra-estrutura no âmbito das condutas, irá introduzir no mercado de telecomunicações português, uma resposta credível às necessidades dos operadores pelo assegurar de condições de igualdade na prestação do serviço (incluindo o serviço a prestar à PT Comunicações). Outra vantagem que pode ser apontada é que se trata de uma resposta às preocupações demonstradas pelos operadores no que respeita à sobrelotação das condutas. A empresa independente irá transmitir de forma transparente a informação de ocupação das condutas e tomar as decisões necessárias à sua correcta e eficiente gestão. Adicionalmente e por forma a garantir espaço disponível, um operador que implemente um novo cabo em conduta, deverá garantir espaço disponível para que os restantes operadores o possam igualmente fazer.

Questão 37: Em face da existência de uma oferta de acesso às condutas, considera necessária e justificável a criação, por parte do operador histórico, de uma oferta de fibra escura? Se afirmativo, em que situações?

Em caso de lotação das condutas será absolutamente fundamental que o primeiro operador a colocar fibra, assegure espaço disponível para os seguintes, e eventualmente ceda fibra escura aos outros operadores.

Questão 38: Caso seja outro operador o primeiro a ocupar a capacidade remanescente das condutas, numa determinada área geográfica, com instalação de uma rede de fibra, fará sentido obrigá-lo a dar acesso à fibra nessa área geográfica? Se afirmativo, em que condições?

A possibilidade referida pelo ICP-ANACOM nesta questão fará sentido, de forma a garantir oferta concorrencial. Como referido na resposta à questão anterior, é fundamental assegurar-se que um operador que coloque fibra em primeiro lugar,

possibilite espaço para os operadores seguintes e que eventualmente ceda fibra escura.

Questão 39: Num cenário em que devido à falta de capacidade das condutas, numa determinada área geográfica, se impusesse a obrigação de acesso à fibra (nalguma das alternativas tecnicamente viáveis), faria sentido impor uma topologia ponto-a-ponto devido à maior facilidade e diversidade de modalidades de acesso?

A disponibilização de fibra escura poderá servir os interesses dos operadores, sendo que todas as soluções terão que ser estudadas em maior profundidade.

Questão 40: Considera suficiente o normativo legal e regulatório relativo ao acesso (e.g. em fibra óptica) aos edifícios e casa dos clientes por parte dos operadores, nomeadamente quanto aos incentivos na partilha de infra-estruturas de suporte? Em caso negativo, que soluções alternativas propõe tendo em conta os condicionalismos impostos pelo regime jurídico da propriedade horizontal?

O normativo legal em vigor – o Decreto-Lei n.º 59/2000, de 19 de Abril, que estabelece o regime aplicável ao ITED poderá ter um importante papel impulsionador na implementação de fibra óptica em novos edifícios, embora com limitações ditadas pelo regime da propriedade horizontal.

Pese embora este normativo facilitar a instalação da fibra óptica nos edifícios novos ou a reconstruir, inclusive vedando a possibilidade da administração se opor à instalação de uma infra-estrutura de telecomunicações para uso individual verificadas certas condições (art.º 20.º, n.º 2 do ITED), o actual regime legal revela-se, em certas situações, insuficiente para a promoção do acesso pelos operadores aos edifícios. Isto porque, tal como previamente referido na resposta à questão 18, o acesso aos edifícios se encontra fortemente condicionado pelo regime legal da propriedade horizontal.

Como tal, uma eventual alteração do ITED, terá sempre um alcance limitado na medida em que subsistem os problemas de acesso ao edifício ao nível do direito

civil. As dificuldades a que o acesso ao edifício pode dar origem, exigindo-se para efeito de instalação da fibra óptica a autorização dos condóminos, condicionada ao pagamento de uma determinada quantia, traduzem-se, tendencialmente, num processo moroso e complexo.

Para esse efeito, poderá considerar-se a eventual modificação das actuais regras legais da propriedade horizontal e, em particular, do regime procedimental de adopção de deliberações em assembleia de condóminos, no sentido de agilizar o procedimento de autorização por parte dos condóminos para instalação de fibra óptica no edifício. Algumas dessas alterações poderiam passar pela imposição do agendamento destas matérias em assembleia de condóminos extraordinária (bastando, para o efeito, a proposta de um único condómino), pela exigência do administrador do condomínio convocar a assembleia extraordinária imediatamente após a recepção de uma proposta de um operador para instalação de fibra óptica no edifício ou, mesmo, pela inclusão obrigatória na ordem do dia desta proposta, mesmo que não prevista aquando do envio da convocatória. As eventuais alterações ao regime visam sobretudo criar condições para ultrapassar as dificuldades resultantes dos frequentes atrasos e resistências dos condóminos em autorizar o acesso ao edifício (algumas destas considerações já se encontram em implementação pela ARN francesa – “ARCEP”).

Sem prejuízo do exposto, há que reconhecer as dificuldades de intervenção legislativa nesta matéria.

Questão 41: Que adaptações técnicas considera deverem ser preconizadas ao nível do ITED, tendo também em mente os edifícios mais antigos?

As adaptações técnicas deverão passar pela existência de espaços comuns de qualidade nos edifícios mais antigos e que garantam a mesma funcionalidade, flexibilidade e robustez, quer se trate de um edifício novo, quer de um antigo.

Questão 42: Considera que os problemas identificados e ultrapassados em sede de ORALL têm analogia com os relativos ao acesso numa rede de fibra óptica?

Sim, poderão ter. Por exemplo, ausência de oferta que cubra a totalidade da rede de fibra óptica. Nesta perspectiva, o modelo de rede única é, mais uma vez, o modelo adequado.

Questão 43: Considera que são necessárias medidas específicas destinadas a proteger os investimentos efectuados com base na ORALL? Se sim porquê e quais?

No contexto da resposta, a ZON teve oportunidade de apontar algumas questões relacionadas com esta matéria.

Questão 44: Que alterações considera necessárias na oferta grossista de banda larga, no sentido de garantir uma cobertura e capacidade de diferenciação elevadas? Considera adequado o acesso local ao nível do DSLAM e/ou interface Ethernet?

A ZON não dispõe de informação suficiente para responder à questão.

Questão 45: Julga que as ofertas retalhistas suportadas na (futura) RAPT deverão poder concorrer, em termos de características e abrangência, com as ofertas suportadas em lacetes desagregados? Por exemplo, deverá a RAPT suportar a oferta de serviços IP-TV por parte dos operadores?

A RAPT como oferta grossista, enquadra-se na disponibilização de serviços de interesse/utilidade pública como o serviço fixo telefónico e o acesso Internet. Os restantes serviços não deverão ser oferecidos na versão futura da RAPT, na medida em que não configuram esse interesse/utilidade pública. Em particular, a utilidade/interesse público das ofertas TV está consagrada através da plataforma de Televisão Digital Terrestre.

Questão 46: No contexto de um cenário FTTCab, que especificidades deveriam ser consideradas numa eventual oferta “bitstream” VDSL?

A ZON não dispõe de informação suficiente para responder à questão.